



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 7.330, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Altera o artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022 e o artigo 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**§1º.** *Em situações específicas, o Poder Executivo municipal poderá autorizar a permanência de determinados equipamentos no espaço autorizado, desde que a sua remoção diária se revele operacionalmente inviável ou excessivamente onerosa para o ambulante.*

**§ 2º.** *A autorização para permanência dos equipamentos mencionados no §1º poderá compreender os dias que incluírem datas festivas, feriados, ou dias semanais de quinta-feira à domingo, de acordo com o interesse público.*

**Art. 2º-** A alínea "a", do inciso II, do art. 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

**a)** *Deixar de retirar do espaço utilizado o mobiliário após o horário de funcionamento, exceto quando a permanência tiver sido devidamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 10 de julho de 2025.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**